



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 18 /2016

**CONTRATO DE COMPRA DE
DUCHAS HIGIÊNICAS QUE
ENTRE SI FAZEM O ESTADO
DO RIO DE JANEIRO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE FAZENDA E A
EMPRESA ROS RIO
MATERIAIS E COMÉRCIO
LTDA-EPP.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.675/0001-52, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00 e a empresa **ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA-EPP**, situada na Rua Antônio José de Moraes, nº00500 c/01, Centro, São João de Meriti, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.324.021/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA**, cédula de identidade nº 034329185, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.960.247-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA** de **DUCHAS HIGIÊNICAS**, com fundamento no processo administrativo nº **E-04/056/381/2015**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de duchas higiênicas, com entrega parcelada, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Item	Especificação	Quantidade
01	Ducha Higiênica. Gatilho fabricado em ABS com acabamento cromado e jato concentrado – saída de 1/2 Mangueira flexível cromada de alta qualidade medindo 1,20m.	300

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 12/04/2016, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) fornecer o material de forma parcelada para um período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade de consumo da quantidade limite, da seguinte forma:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- 1) entregar 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação no DOERJ, conforme item 4.3 do Termo de Referência,
 - 2) entregar o restante, 75% (setenta e cinco por cento) do material divididos em três parcela trimestrais de 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo o total de 100 % (cem por cento) do período de 12 (doze) meses.
- h) atender, a partir da 2ª entrega, ao pedido da SEFAZ para entrega do produto, no quantitativo supracitado, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da solicitação da Divisão de Manutenção Predial;
- i) entregar os produtos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação da Divisão de Manutenção Predial da SEFAZ;
- j) entregar os produtos, em horário comercial (das 9h às 17h), na Rua 24 de fevereiro, nº 178, Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ - Telefones: 2334-7337 / 2334-7338. O responsável pelo recebimento dos produtos será o Sr. José Carlos da Cunha Lima (e-mail: jclima@fazenda.rj.gov.br);
- l) consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0002.2.453

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 100

Nota de Empenho: 2016NE00107



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$16.485,00 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 03 (três) representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo **DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dos serviços;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$16.485,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), em parcela única, a ser realizado após a entrega global do objeto, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº0530-4 , agência 6730, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco Bradesco ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa do Banco Bradesco, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

my.
se x



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da lei 8.666/93, a ser restituída após sua execução sem ressalvas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2016


Francisco Caldas
Subsecretário Geral de Fazenda
ID: 4270807-9

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ

JULIO CESAR CARMO BUENO



ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA-EPP

ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS



CPF: 097.897.987-81



CPF: 100.875.727-61

PROCESSO Nº E-01/004/2980/2014 - ALMAR LOPES, ID Funcional 32351965, Perito Legista - Vínculo 2 (PCRJ) a Supervisor Médico Pericial, matrícula 1287060 (INSS) MANTENHO o Despacho de 19/12/2014, publicado no D.O. de 08/01/2015, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

DE 04.02.2015

PROCESSO Nº E-03/004/3737/2014 - FABIANA DUTRA SOBREIRA, ID Funcional 40581853, Professor Docente I - 16 Horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Técnico de Atendimento Judiciário, matrícula 29475 (TJERJ) MANTENHO o despacho de 20/10/2014, publicada no D.O. de 28/10/2014, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

DE 05.02.2015

PROCESSO Nº E-01/005/689/2014 - LUCIENE GASSE SILVA, ID Funcional 29695325, Perito Criminal - Vínculo 1 (PCRJ) e Farmacêutico, matrícula 12192119-8 (PCRJ) MANTENHO o Despacho de 07/10/2014, publicado no D.O. de 15/10/2014, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

DE 06.02.2015

PROCESSO Nº E-26/005/4078/2014 - YGOR SANTOS BARROS, ID Funcional 44643829, Professor FAETEC I - 20 Horas - Vínculo 1 (FAETEC) e Técnico em Saúde Pública, matrícula 1555880 (Fundação Osvaldo Cruz) MANTENHO o Despacho de 20/10/2014, publicado no D.O. de 28/10/2014, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

id: 1793319

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 02.02.2015

Processo nº E-03/10900390/2011 - MÔNICA HOLANDA DOS SANTOS, ID Funcional 34585834, Professor Docente I - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor DE - I, matrícula 1508 (Prefeitura Municipal de Itaguaí).

Processo nº E-03/10200452/1998 - CRISTIANE DA SILVA CANALIS, ID Funcional 40275558, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 03.02.2015

Processo nº E-08/003/9170/2013 - ANGELA MARIA BRAGA BAPTISTA, ID Funcional 3181147, Médico - Vínculo 1 (SES) e Médico, matrícula 0365851 (UFRJ).

Processo nº E-03/002/4242/2013 - JOSÉ LUCIANO LEMOS, ID Funcional 42615526, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 2 e 3 (SEEDUC).

Processo nº E-03/200344/2002 - IZABEL MARIA DE SOUZA PEIXOTO CASSIANO, ID Funcional 40634140, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

Processo nº E-01/5103/2010 - CYNTHIA BARBARA TARRAFO ANDRADE, ID Funcional 41904184, Professor Docente I - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 250015-5 (PCRJ).

Processo nº E-03/202859/2009 - MÁRCIA DE AZEVEDO DORESTE BRAGA, ID Funcional 42557070, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa, matrícula 1470772 (PCRJ).

Processo nº E-03/007/5041/2013 - SEVERINA FÁBOLA DE ABREU PONTES, ID Funcional 38608441, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - História, matrícula 1697200 (PCRJ).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

DE 04.02.2015

Processo nº E-26/005/6044/2014 - FRANCIÉDA BEZERRA DE MORAES FREITAS, ID Funcional 44632150, Professor FAETEC I - 20 horas - Vínculo 1 (FAETEC) e Professor II, matrícula 14411 (Prefeitura da Cidade de Armação de Búzios).

Processo nº E-03/002/5399/2013 - MONICA MAGALHÃES DA CUNHA DA SILVA, ID Funcional 34805842, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 3 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 138433 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

Processo nº E-01/005/4092/2014 - MARIA BETHANIA DE BORBA E ROCHA, ID Funcional 32292058, Médico - Vínculo 1 (SES) e 1ª Tenente PM - Médico - Vínculo 2 (PMERJ).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

Processo nº E-03/012/1969/2014 - THIAGO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ID Funcional 44140495, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas - Vínculo 2 (SEEDUC).

Processo nº E-03/2/10586/2008 - FERNANDA REZENDE TEIXEIRA, ID Funcional 43379150, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor, matrícula 199480 (Prefeitura Municipal de Patrocinópolis).

Processo nº E-03/11200623/2007 - MARCIA VALERIA DA SILVA TELES, ID Funcional 35377240, Professor Docente I - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

DE 06.02.2015

Processo nº E-26/005/5764/2014 - CESAR JOSE FARIA MARQUES JR, ID Funcional 41901835, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 4 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 5 (FAETEC).

Processo nº E-26/005/5911/2014 - MONICA GONÇALVES, ID Funcional 43277543, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 3 (FAETEC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

id: 1793317

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 03.02.2015

PROCESSO Nº E-08/003/1018/2013 - FRANCISCA CARDOSO DOS SANTOS, ID Funcional 31710760, Auxiliar de Enfermagem - Vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1908185 (PCRJ).

PROCESSO Nº E-03/1410653/2010 - CARLA DE OLIVEIRA, ID Funcional 43319432, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Docente II, matrícula 17857 (Prefeitura Municipal de Angra dos Reis).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

PROCESSO Nº E-26/005/5915/2014 - LEONARDO DA SILVA GOMES, ID Funcional 43258689, Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 2 (FAETEC) e Professor I, matrícula 194928 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias), LÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

DE 06.02.2015

PROCESSO Nº E-03/003/3766/2013 - CÁTIA TEREZA ROHEM DA SILVA, ID Funcional 35517840, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor DE 1ª e 4ª série, matrícula 9245 (Prefeitura Municipal de Lagoa de Muriaé).

PROCESSO Nº E-03/006/4026/2013 - ANGELA MARIA FELIX DA SILVA, ID Funcional 38326523, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I, matrícula 11330 (Prefeitura Municipal do São Gonçalo).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 09.02.2015

PROCESSO Nº E-08/502802/2008 - ANDREA RODRIGUES LOPES, ID Funcional 31568122, Fonoaudióloga - Vínculo 1 (SES) e Fonoaudióloga, matrícula 2240984 (PCRJ), LÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

id: 1793321

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

DE 10/02/2015

PROC. Nº E-01/008/2451/2014 - HOMOLOGO o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico nº 20/2014, no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RPD/PROVIDÊNCIA, em favor da empresa: PANDORA COMERCIO DE MATERIAS DE ESCRITÓRIO DE LIMPEZA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.059.340/0001-00, LOTE 01, no valor de R\$4.459,70 (quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sete centavos); LOTE 02 no valor de R\$13.660,00 (treze mil seiscentos e sessenta reais); LOTE 03 no valor de R\$17.899,00 (dezoito mil oitocentos e noventa e nove reais).

id: 1793534

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURANÇA E COBRANÇA

COORDENADORIA DE ARREDAÇÃO E COBRANÇA

DESPACHOS DO COORDENADOR

DE 09/02/2015

PROCESSO Nº TJJU/3803/2007 - HOMOLOGO a Certidão nº 104/2014, referente a VERONICA DE PAULA FALCONI DE OLIVEIRA, tornando sem efeito o Despacho de 25/04/2007, que homologou a Certidão nº 03/DGPES/DEAPE/DICAD/2007, publicada no D.O. de 03/05/2007.

PROCESSO Nº E-27/136/12/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 73/2015, referente a TÍCIANO BROXADO SIQUEIRA.

PROCESSO Nº E-27/136/8/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 68/2014, referente a ALEXANDRE DA FONSECA.

PROCESSO Nº E-27/36/182/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 36/2014, referente a CLARISSA SANTOS VIEIRA DE MENEZES.

DE 10/02/2015

PROCESSO Nº E-21/5/370/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 90/2014, referente a BRENNON ANTONIO DE AZEVEDO RAMOS.

PROCESSO Nº E-27/136/34/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 228/2014, referente a CHRISTIANE DE ROODE TORRES.

PROCESSO Nº EXT-TJU/150803/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 76/2014, referente a MARCUS DE PROSDOCIMI.

PROCESSO Nº EXT-TJU/179955/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 100/2014, referente a MARCELO SOARES MENDES.

PROCESSO Nº EXT-TJU/133470/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 82/2014, referente a EMMANUELLE DE LIMA MEDEIROS DA COSTA SILVA.

PROCESSO Nº E-27/359/7/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 97/2014, referente a GLAUCO BOTELHO DOS SANTOS.

PROCESSO Nº EXT-TJU/156710/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 103/2014, referente a BEATRICE PAMPLONA VAN ERVEN DA SILVA.

PROCESSO Nº EXT-TJU/140994/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 83/2014, referente a IGOR CESAR CONTI DE ALMEIDA.

PROCESSO Nº E-12/15/2015 - HOMOLOGO a Certidão nº 02/2015 referente a JOSELY BARBOSA.

DE 05/02/2015

*PROCESSO Nº EXT-TJU/140222/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 080/2014, referente a LUCIANA DOS SANTOS MOREIRA. *Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 10/02/2015.

id: 1793335

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 840 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 826 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21.07.75, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE

Art. 1º - Fica delegada a FRANCISCO ANTÔNIO GALDAS DE ANDRADE (CPF nº 4270807-9, o a JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA, Identificado Funcional nº 4270958-0, Chefe do Gabinete da Secretaria do Estado de Fazenda, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga às autoridades indicadas no caput do art. 1º desta Resolução competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, o também para

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las.

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inusabilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado,

V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento do material, prestação de serviços ou execuções de obras;

VI - autorizar a concessão do adiantamento a aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG; e

XII - concessão de abono de permanência.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe parágrafo único do artigo 288 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos do controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2015.

JULIO CESAR CARMO BUENO

Secretário do Estado de Fazenda

id: 1793923

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 841 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EXERCÍCIO 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 45.138 de 23 de janeiro de 2015 e, considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 03 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal do Desembolso para 2015, conforme quadro que constitui o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2015

JULIO CESAR CARMO BUENO

Secretário do Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO

GRUPO DE DESPESA	Previsão de Despesa	Janero	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	EM R\$
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.650.917.448	2.584.245.261	1.971.413.979	3.541.450.091	3.474.543.287	3.441.266.720	3.441.443.657	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.026.743.291	2.296.202.809	1.875.202.811	2.242.494.778	2.504.343.434	2.356.707.447	2.361.181.460	
INVESTIMENTOS/ENCARGOS FINANCEIRAS	2.476.650.260	38.143.362	446.935.750	651.193.873	664.470.099	678.308.944	576.839.421	
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	2.959.728.907	341.299.231	296.215.078	208.812.292	208.806.943	205.157.197	203.331.487	
RESERVA DE CONTINGENCIA	267.500							
TOTAL SEM INTRA-ORÇAMENTARIA	36.484.208.007	6.038.882.877	5.348.143.846	6.424.949.246	6.897.949.727	6.511.849.743	6.076.554.958	
DESPESA INTRA-ORÇAMENTARIA	4.368.888.918	538.881.741	319.884.397	27.412.738	293.828.947	114.737.893	728.488.886	
TOTAL GERAL	39.853.096.925	6.577.764.618	5.668.028.243	6.452.361.984	7.191.778.674	6.626.587.636	6.805.043.844	

GRUPO DE DESPESA	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.668.716.299	2.069.414.478	1.692.874.374	1.842.131.205	1.877.047.999	1.895.924.548
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.296.295	3.368.778.408	3.079.319.605	2.886.118.730	2.736.109.440	4.725.267.050
INVESTIMENTOS/ENCARGOS FINANCEIRAS	446.149.034	963.939.070	965.253.436	1.053.784.070	950.213.076	963.177.718
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	550.343.891	728.389.292	550.232.392	227.691.508	236.246.398	236.188.852

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2012.
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2016
PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ e TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração para a redução do valor do Contrato nº 021/2012, relativo à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, posto noturno e diurno, nas dependências do prédio sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, sendo executado de forma contínua, em conformidade com o instrumento convocatório. Termo de Referência e demais anexos, com fundamento no inciso II, do art. 85, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
VALOR TOTAL: R\$ 649.547,47 (seiscentos e quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2015NE00071
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Inciso II do art. 85 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.
PROCESSO Nº E-12Z/LOTERJ/089/2012

M: 195272

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Escritura de Compra e Venda de Imóvel. OUTORGANTE VENDEDOR: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - ROPREVIDÊNCIA e OUTORGADOS COMPRADORES: Sr. TSAI JIN JIUN, CPF nº 780.724.957-53, Sr. TSAI JIN LONG, CPF nº 700.575.017-68 e Sr. TSAI PI EY, CPF nº 984.419.577-20. OBJETO: Alienação do imóvel de propriedade da ROPREVIDÊNCIA situado na Rua Buenos Aires, 305 - Centro - RJ, cujas características são constantes da matrícula nº 69.123 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro. VALOR TOTAL DO IMÓVEL: R\$ 1.723.100,00 (um milhão, setecentos e vinte e três mil e cem reais). DATA DA ASSINATURA DA ESCRITURA: 15/04/2016.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e Proc. nº E-01/060028/2015.

M: 195347

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA, torna público que fica ADIADA, sine die, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2016, que se realizaria no dia 29 de abril de 2016, às 10h, cujo objeto é a alienação do imóvel situado na Rua Regente Feijó, nº 81 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

M: 195330

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

*INSTRUMENTO: Contrato nº 019/2016
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a Empresa ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA-EPP
OBJETO: Aquisição de duchas higiênicas, com entrega parcelada
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial
VALOR: R\$ 15.485,00 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0002.2.453.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3300

M: 195236

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

AVISO

Será realizada no dia 02 de maio de 2016, às 13:00h, através de sorteio efetuado na presença da Secretária Geral e de dois Conselheiros, a distribuição para as Câmaras dos seguintes Recursos:

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO PARA AS CÂMARAS

RECURSO	PROCESSO Nº	NOME / RAZÃO SOCIAL
65543	E-04/034012074/2015	A G SIMÕES INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO DE CEREJAS LTDA
65446	E-04/048010333/2013	ACAOI C&MUNDO DE LIMA
65473	E-04/007003120/2015	ACARI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA EPP
65474	E-04/007003121/2015	ACARI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA EPP
65523	E-04/037000434/2015	AGRIA AGRO INDUSTRIAL SAO JOAO S.A
65582	E-04/034002548/2014	AGUIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
65450	E-04/048005647/2015	ALEXANDRE FERRARI SCHIAVINATTO
65493	E-04/048002113/2015	ALISUL ALIMENTOS S.A
65444	E-04/038006888/2014	ARCELORMITTAL BRASIL S.A
65451	E-04/019000688/2014	ARAZ LUIZ MARGNO
65539	E-04/013000847/2013	BAR DO ZEE RESTAURANTE LTDA
65458	E-04/007005262/2015	BAR E RESTAURANTE PONTO 1100 DO RECREIO LTDA
65475	E-04/034012924/2015	BARRA GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA ME
65531	E-04/048001991/2015	BARRAFREE COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA
65482	E-04/024000752/2015	BEST BUY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
65687	E-04/001003827/2014	BIG HOUSE CENTRO VETERINARIO LTDA
65494	E-04/1248002011	BLUM BRANDS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
65495	E-04/124784/2011	BLUM BRANDS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
65580	E-04/034008558/2015	BONEQUINHA MOVEIS LTDA ME
65659	E-04/034009194/2015	BRASEFER-COMERCIAL DE ACO LTDA
65517	E-04/019000688/2014	BRAZ LUIZ MARGNO
65565	E-04/043000981/2013	BUNGE ALIMENTOS S/A
65683	E-04/034002843/2014	C. SOARES GONCALVES MATERIAL DE CONSTRUCAO M.E
65492	E-04/040001083/2015	CALCADOS ITAPIUA S/A CISA
65644	E-04/040001019/2015	CALCADOS ITAPIUA S/A CISA
65458	E-04/027200122/2015	CANTINA DO MIMO SAO FRANCISCO LTDA ME
65485	E-04/038000195/2014	CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA
65527	E-04/038000194/2014	CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA
65628	E-04/007002984/2014	CARDIOMATH COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
65615	E-04/005001192/2013	CARIOCA RJ MAGAZINE LTDA - EPP - 3ª CÂMARA
65579	E-04/048002496/2015	CASA & COISAS RIO BAZAR LTDA EPP
65489	E-04/243038/2010	CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S.A
65490	E-04/243037/2010	CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S.A
65488	E-04/041000377/2014	CASSIO ROBERTO FERREIRA DOS REIS JUNIOR
65496	E-04/181344/2012	CE ARRUDA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

NOTA DE EMPENHO: 2015NE00107
DATA DA ASSINATURA: 26/04/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº E-04/05638/2015
*INSTRUMENTO: Contrato nº 025/2016
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a Empresa ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA-EPP
OBJETO: Aquisição de materiais de infraestrutura
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial
VALOR: R\$ 12.284,98 (doze mil duzentos e oitenta e quatro reais e novecentos e oito centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0002.2.016
NATUREZA DAS DESPESAS: 33903000
NOTA DE EMPENHO: 2015NE00230
DATA DA ASSINATURA: 26/04/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº E-04/05638/2015
*Omitido no D.O. de 28/04/2016.

M: 195242

EXTRATO DE TERMO

*INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 038/2015 - Termo Contratual nº 002/2016
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante JOÃO PAULO ALMEIDA DOS SANTOS e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA - SESES
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Compromisso nº 038/2015, por mais 06 meses, contados a partir de 29/03/2016, com término previsto para 28/09/2016.
PRAZO: 06 meses, contados a partir da data da publicação
VALOR: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.123.0002.2.016
NATUREZA DA DESPESA: 3390.38.08.
NOTA DE EMPENHO: 2015NE00028
DATA DA ASSINATURA: 24/02/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/2008
PROCESSO Nº E-04/071.422/2015
*Replicação por incorreção no original publicado no D.O de 28/04/2016.

M: 195247

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

*INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 038/2015 - Termo Contratual nº 002/2016
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante ALINE DE LIMA SILVA ALVES FERREIRA e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA - SESES
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Compromisso nº 038/2015, por mais 06 meses, contados a partir de 29/03/2016, com término previsto para 28/09/2016.
PRAZO: 06 meses, contados a partir da data da publicação
VALOR: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.123.0002.2.016
NATUREZA DA DESPESA: 3390.38.08.
NOTA DE EMPENHO: 2015NE00028
DATA DA ASSINATURA: 24/02/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/2008
PROCESSO Nº E-04/071.422/2015

M: 195247

*INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 058/2015 - Termo Contratual nº 013/2016
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante TAIANE VITA DIAS e a FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Compromisso nº 058/2015, por mais 06 meses, contados a partir de 28/04/2016, com término previsto para 25/10/2016.
PRAZO: 06 meses, contados a partir da data da publicação
VALOR: R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.123.0002.2.016
NATUREZA DA DESPESA: 3390.38.08.
NOTA DE EMPENHO: 2015NE00028
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08
PROCESSO Nº E-04/071.912/2015

M: 195247

*INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 059/2015 - Termo Contratual nº 012/2016
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante BEATRIZ CASTILHO ROSA e a FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Compromisso nº 059/2015, por mais 06 meses, contados a partir de 28/04/2016, com término previsto para 25/10/2016.

M: 195247

PRAZO: 06 meses, contados a partir da data da publicação
VALOR: R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.123.0002.2.016
NATUREZA DA DESPESA: 3390.38.08
NOTA DE EMPENHO: 2015NE00028
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08
PROCESSO Nº E-04/071.927/2015

M: 195244

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2013 - Termo Contratual 014/2016
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e o BANCO DO BRASIL S/A
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 34/2013, relativo à prestação de serviços contínuos de Arredação por meio do Documento de Arredação do Estado do Rio de Janeiro - DARJ.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 03/05/2016
DATA DA ASSINATURA: 28/04/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº E-04/038/2012
*Omitido no D.O de 28/04/2016.

M: 195243

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ torna público que fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro a licitação, abaixo mencionada:
PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ Nº PE 085/16.
OBJETO: Aquisição de materiais de TI e telefonia, com ENTREGA ÚNICA, para o uso da Divisão de Manutenção Predial, para manutenção dos imóveis ocupados pela SEFAZ.
TIPO: Menor Preço Unitário, por Item.
LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 18/05/2016, às 12:50h.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/05/2016, às 12:55h.
SESSÃO: 18/05/2016, às 13:00h.
PORTAL ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br
PROCESSO Nº E-04/056/11/10/2014.

M: 195208

SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
INSPECTORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO
ANGRA DOS REIS - IRF 01/01

EDITAIS

Em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto-Lei nº 57/5 e, tendo em vista o Processo nº E-04/009/35/2014, fica o contribuinte, abaixo citado, CONVOCADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 15º dia da publicação deste, compareça à IRF 01-01-ANGRA DOS REIS, Rua do Comércio nº 10, Centro, Angra dos Reis-CEP: 23.900-560, para tomar conhecimento de assunto referente ao processo supracitado.
Nome: LA TOUR DE ANGRA TURISMO LTDA
Inscrição Estadual: 78.069.600
CPF/CNPJ: 02.852.855/0001-59
Endereço: RUA JAPORANGA, 1718 - JAPUIBA ANGRA DOS REIS - RJ 23.934-055

Em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto-Lei nº 57/5 e, tendo em vista o Processo nº E-04/009/10/2015, fica o contribuinte, abaixo citado, CONVOCADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 15º dia da publicação deste, compareça à IRF 01-01-ANGRA DOS REIS, Rua do Comércio nº 10, Centro, Angra dos Reis-CEP: 23.900-560, para tomar conhecimento de assunto referente ao processo supracitado.
Nome: MEGA TRADING DISTRIB DE ALIM. EIRELI
Inscrição Estadual: 78.908.943
CPF/CNPJ: 18.461.187/0001-98
Endereço: R. DOCE ALFA S/N BL 10 LJ 01 OD SAN PARTE - JACUEGANGA ANGRA DOS REIS - RJ 23.914-185

Em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto-Lei nº 57/5 e, tendo em vista o Processo nº E-04/18141/2010, fica o contribuinte, abaixo citado, CONVOCADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 15º dia da publicação deste, compareça à IRF 01-01-ANGRA DOS REIS, Rua do Comércio nº 10, Centro, Angra dos Reis-CEP: 23.900-560, para tomar conhecimento de assunto referente ao processo supracitado.
Nome: SOCIEDADE ANGRENSE DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA
Inscrição Estadual:
CPF/CNPJ: 30.321.285/000123
Endereço: RUA HONÓRIO LIMA, 46 2º ANDAR- CENTRO ANGRA DOS REIS - RJ 23.900-001

M: 195236

65497	E-04/181345/2012	CE ARRUDA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
65582	E-04/034012772/2015	CEREALISTA VERSAILLES DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
65552	E-04/034012635/2015	CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A
65498	E-04/043000631/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS LEMA LTDA ME
65493	E-04/038000308/2015	CONFAR INDUSTRIAL S/A
65504	E-04/038000309/2015	CONFAR INDUSTRIAL S/A
65487	E-04/164259/1997	CONQUISTA ACESSOSES INDUSTRIAIS S/A
65439	E-04/018000172/2015	CORBO PIZZAS E SERVIÇOS LTDA ME
65500	E-04/263849/2012	DAFEL COMERCIAL DE FERRO E ALUMINIO LTDA
65480	E-04/041000422/2014	DENISE BELTRÃO DE ALMEIDA CASOJI
65556	E-04/034004548/2015	DICANGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
65522	E-04/034010156/2015	DISK COURIER TRANSPORTES LTDA - ME
65591	E-04/1800032/2012	DROGARIA CENTRAL DE VASSOURAS 2004 LTDA - ME
65522	E-04/1800047/2012	DROGARIA CENTRAL DE VASSOURAS 2004 LTDA - ME
65593	E-04/1800027/2012	DROGARIA CENTRAL DE VASSOURAS 2004 LTDA - ME
65518	E-04/163453/2012	DROGARIA NOVA ORLEANS DO RIO GRANDE LTDA - 2ª CÂMARA
65448	E-04/216996/2011	DROGARIA PH DE ICARAI LTDA ME - 2ª CÂMARA
65529	E-04/275818/2011	DROGARIA PRINCIPAL DA SANTA CLARA LTDA
65540	E-04/275817/2011	DROGARIA PRINCIPAL DA SANTA CLARA LTDA
65498	E-04/181569/2012	E. C. ARRUDA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA ME
65499	E-04/181557/2012	E. C. ARRUDA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA ME
65432	E-04/084578/2012	EDSON DE GODOY BUENO
65433	E-04/084444/2012	EDSON DE GODOY BUENO
65446	E-04/028001472/2015	ESMERALDA TINTAS LTDA
65447	E-04/028001470/2015	ESMERALDA TINTAS LTDA
65548	E-04/028001471/2015	ESMERALDA TINTAS LTDA
65578	E-04/028001469/2015	ESMERALDA TINTAS LTDA
65584	E-04/034008338/2014	ESPIAM MADEIRAS LTDA
65423	E-04/033000894/2013	EXPRESSO ANDRESSA LOGISTICA LTDA
65424	E-04/033000894/2013	EXPRESSO ANDRESSA LOGISTICA LTDA
65503	E-04/278181/1995	FABRICA DE JUNTAS E ESTAMPARIAS MASTER LTDA
65429	E-04/006003870/2014	FARMACIA ALVORADA LTDA EPP
65288	E-04/038000238/2014	FIMATEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
65446	E-04/038000228/2014	FIMATEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
65506	E-04/107088/2010	FRIGOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
65594	E-04/034011204/2015	GALPAO DO ACO DE RIO DAS OSTRAS LTDA ME
65430	E-04/018000586/2014	GERALDO MAJELA FARE
65447	E-04/224000212	GLAMOUR CONFITEARIA LTDA
65524	E-04/033000894/2013	GLORIO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
65483	E-04/043000080/2015	GODDYEAR DO BRASIL PRODUCAO DE BORRACHA LTDA
65520	E-04/043000078/2015	GODDYEAR DO BRASIL PRODUCAO DE BORRACHA LTDA
65578	E-04/011000543/2015	H. L. G. RIBEIRO DE SOUZA ME
65447	E-04/034011880/2015	ICFRUIT RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI
65602	E-04/048001748/2015	INDUSTRIA E COMERCIO FRIOS FATORIA LTDA
65588	E-04/024002071/2015	INTER-VIA TRANSPORTE E PARTICIPACOES LTDA



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sexta-feira, 29 de Abril de 2016 às 04:29:25 -0300.

A assinatura não possui validade quando impressa.